



D.O.E. de 05/ JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1025/74
INTERESSADO : COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" - BIRIGUI
ASSUNTO CEE : FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
RELATOR NA CENE : SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE nº 141/87 APROVADA EM 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:

O interessado está solicitando correção de defasagem nos termos do Art. 2º e parágrafo único da Deliberação CEE 17/87 e para isso apresenta a documentação prevista na citada Deliberação e deu atendimento ao pedido de diligência constante de fls. 220 e Comunicado CENE nº 29/87.

2. - APRECIÇÃO:

O interessado apresentou o Balanço de 1986 e a Demonstração da Receita e das Despesas, peças contábeis que evidenciam a seguinte situação:

Table with 5 columns: CURSOS, RECEITA, DESPESAS, RESULTADO, % S/RECEITA. Row 1: TOTAIS, 770.858, 1.003.410, 232.552, 30,16%

COMENTÁRIO - DESPESAS:- Foram excluídas despesas financeiras, despesas extra-operacionais e despesas com promoção humana.

RECEITA :- Foram consideradas apenas as receitas operacionais.

1º SEMESTRE 1987

2.2. O interessado solicitou correção de defasagem de acordo com o quadro abaixo, conforme dados extraídos da Planilha 1 dos diversos cursos mantidos e cujos valores e percentuais em relação aos preços cobrados em 1986, 2º semestre, são os que se seguem. O quadro também evidencia o número de alunos pagantes e efetivos e o total da receita prevista por curso.

Table with 6 columns: CURSOS, 2º SEM. 86, %DA CORREÇÃO PRETEND., 1ºS.87, Nº ALUNOS, RECEITA PREVISTA. Rows for 1º GRAU 1ª/4ª, 1º GRAU 5ª/8ª, and TOTAL.

COMENTÁRIO:- 1º Grau 1ª/4ª - Na planilha, o cálculo foi feito na base de 4.816 e não 4.815.

DESPESAS c/ pessoal docente 1ª/4ª = 440.869 confere item planilha 2 - fls. 203

5ª/8ª = 218.407 confere " " "

fls. 206

TOTAL = 659.276 - % em relação à receita = 40,18% sem considerar encargos sociais.

2.3 - A PROJEÇÃO DAS DESPESAS DA INSTITUIÇÃO veiculadas por intermédio da planilha 2 correspondente aos cursos mantidos e RECEITA e RESULTADO estão explicitados no quadro abaixo:

PROCESSO CEE Nº 1025/74 INDICAÇÃO CEE/CENE nº  
141/87

	CURSOS	RECEITA	DESPESAS	RESULTADO	%/RECEITA
1	1º GRAU 1ª/4ª	1.068.930	1.069.075	(145)	0,013
2	1º GRAU 5ª/8ª	571.539	571.498	41	0,007
	TOTAIS	1.640.469	1.640.573	(104)	0,006%

### 3. - CONCLUSÃO:-

Pelo exposto acima, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixada a 1ª semestralidade para o curso (s) mantido (s).

CURSOS		1º SEMESTRE DE 1987
1	1º GRAU 1ª/4ª	4.815
2	1º GRAU 5ª/8ª	5.149

CENE /CEE, em 20/12/87.

SÉRGIO A. P. L. SALLES ARCURI  
Relator SIEESP

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.